



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento dos valores contratados será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias após a comprovação de entrega/prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, incluindo-se, nesse caso, o pagamento proporcional, quando da entrega parcelada, se acordada previamente mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- **7.2.** No ato do pagamento a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, o CONTRATANTE fará o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/TO por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR);
- **b)** Por conveniência da Administração do SENAR-AR/TO, havendo consenso entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- d) A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer solidariedade por parte de CONTRATANTE.

CLÁÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- **11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2. Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas-TO,	de	de 2021.